

EDITAL

Praça 25 de Abril 4780-373 SANTO TIRSO Tel. +351 252 830 400 Fax: +351 252 856 534 santotirso@cm-stirso.pt www.cm-stirso.pt

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E OS SCOOTERS – GRUPO MOTARD DE RORIZ

ALBERTO MANUEL MARTINS DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Torna público, para efeitos do disposto nos artigos 14º e 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo DL 41/2019, de 26 de março, que na sequência da deliberação da câmara municipal de 22 de dezembro de 2022, foi celebrado entre o Município de Santo Tirso e os Scooters – Grupo Motard de Roriz, no dia 23 de dezembro de 2022, o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo – 2022, o qual tem por objeto a caracterização e o regime de comparticipação, a prestar pelo Município, na concretização dos planos de ação ou iniciativas destinadas a divulgar a prática do desporto e a promover o progresso das condições gerais da sua prática, a desenvolver pela referida coletividade, cuja cópia se anexa ao presente edital e que dele fica a fazer parte integrante.

Mais se publicita que o montante da comparticipação do Município de Santo Tirso para a prossecução do Programa de Desenvolvimento Desportivo é de 500,00 € (quinhentos euros).

E para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado e publicado nos termos legais.

Santo Tirso, 23 de dezembro de 2022

O Presidente,





Outorgantes: -----

Primeiro: Alberto Manuel Martins da Costa, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, ao abrigo de competência própria prevista na alínea a) do nº 1 e alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, adiante designado MST.

Segundo: Olímpio das Neves Almeida Figueiredo, o qual outorga na qualidade de Presidente da Direção do Scooters – Grupo Motard de Roriz, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua de Chãos nº 1173, 4795-287 Roriz, pessoa coletiva n.º 516070134, adiante designado por SGMR. -----

Considerando que: ------

A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 79°, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às autarquias locais, a responsabilidade de incentivar, promover e apoiar a prática desportiva e de atividade física; ------

Incumbe às autarquias locais a promoção, generalização e democratização da prática de atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física e mental, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, em consonância com o disposto no n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto; -------





As atribuições dos municípios nos domínios do desporto e tempos livres, conforme dispõe a alínea f) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, 12 de setembro; ------A competência da câmara municipal no apoio a atividades de natureza desportiva e recreativa de interesse para o município, conforme dispõe a alínea u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; -----Compete aos municípios promover o desenvolvimento e generalização da atividade física e do desporto, em colaboração com as associações desportivas: ------O Desporto se apresenta como uma importante ferramenta de intervenção e transformação social, possibilitando a orientação moral das ações dos agentes desportivos em função da ética desportiva com base em determinados valores pessoais, interpessoais e cívicos; -----O SGMR é uma associação desportiva, que tem vindo a cooperar com o Município de Santo Tirso no desenvolvimento da sua política de desenvolvimento desportivo, seja na vertente da promoção da prática desportiva e tempos livres, seja através do desenvolvimento, com grande empenho e qualidade, da formação desportiva de jovens atletas, contribuindo para o seu desenvolvimento integral; ------O SGMR apresentou ao município um programa de desenvolvimento desportivo que merece ser comparticipado e que cumpre todos os requisitos para a candidatura ao mesmo; ------O contrato-programa a celebrar entre as duas partes deve refletir, de forma clara, todos os apoios concedidos pelo município para o desenvolvimento daquele programa de desenvolvimento desportivo, de harmonia com a legislação em vigor; ------

Entre o Município de Santo Tirso e o SGMR é celebrado o presente contratoprograma de desenvolvimento desportivo, nos termos dos artigos 23°, n.º 2, alínea f) e 33°, n.º 1, alínea u), ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu o regime jurídico das autarquias locais; do n.º 2 do artigo 5°, e dos artigos 46° e 47°, todos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a lei de bases da atividade física e do desporto; e do artigo 2° e do artigo 3°, n.º 1, alínea d), ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de



de setembro 101/2017 de 28

outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, 101/2017, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, e que se regerá pelas cláusulas seguintes: ------

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato-programa tem por objeto a caracterização e a definição do regime de comparticipação, por parte do MST, do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo SGMR, que a seguir se enuncia:

- Apoio à organização de eventos desportivos pontuais ou regulares; ------

Cláusula Segunda

(Valor da comparticipação)

Cláusula Terceira

(Regime de comparticipação)

| 1- O pagamen | ito da comparticipação, | , por parte do N | MST, a que se refere a |
|-----------------|-------------------------|------------------|------------------------|
| cláusula anteri | or, só será efetuado | depois da pu | blicitação do presente |
| contrato nas fo | ormas previstas nos a | artigos 14º e 2 | 27° do Decreto-Lei n.º |
| 273/2009, de 1 | de outubro, na sua reda | ação atual | |
| 2- A compartici | pação financeira será | realizada, durar | nte o mês de dezembro |
| de 2022 | | | |





Cláusula Quarta

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do contrato)

- 1- O acompanhamento e fiscalização da execução do programa de desenvolvimento desportivo, a que se refere o presente contrato, será efetuado pelo MST, designadamente pelo gestor do contrato, melhor identificado na cláusula seguinte.
- 2- O SGMR obriga-se a apresentar ao MST todos os documentos e informações solicitadas, relativamente à execução do presente contrato, para efeitos de controlo e fiscalização, no prazo de dez dias úteis, sob pena de cessação do contrato.

Cláusula Quinta

(Gestor do contrato)

Para acompanhamento da execução deste contrato-programa de desenvolvimento desportivo fica designado o técnico superior de desporto, Ricardo Gonçalves afeto à Divisão de Desporto.

Cláusula Sexta

(Responsabilidades do MST)

Nos termos do presente contrato-programa o MST obriga-se ao seguinte:

- a) A cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados; -----
- b) A acompanhar, controlar e fiscalizar a sua execução; -----
- c) A colaborar com o SGMR na prossecução do seu objeto e finalidades. -----

Cláusula Sétima

(Responsabilidades do SGMR)

Além do disposto no nº 2 da cláusula quarta, pelo presente contrato-programa o SGMR assume as seguintes responsabilidades: -----

- a) Assegurar, sempre que solicitado pelo MST, as condições de utilização gratuita das suas instalações para iniciativas de interesse municipal, sejam elas desportivas, culturais, recreativas, ou outras, promovidas ou apoiadas pelo MST;
- b) Ceder as suas instalações desportivas num número de horas efetivas de utilização, a definir oportunamente entre o MST e o SGMR, mas nunca num número inferior a 200 horas por ano, tendo o MST prioridade na escolha dos



& Olin

f) Promover as condições necessárias à dinamização e divulgação da prática das modalidades por si desenvolvidas, colaborando com o MST no desenvolvimento da sua política pública de desenvolvimento desportivo; ------

oneração; -----

com este, de modo a permitir um correto acompanhamento das verbas atribuídas, além do registo dos apoios com a menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou

- i) Enviar ao MST, trimestralmente, um relatório de ocupação de espaços; ------
- j) Respeitar os princípios da ética e do espírito desportivo, prevenindo e punindo as manifestações antidesportivas, designadamente a violência, a dopagem, a corrupção, o racismo, a xenofobia e qualquer outra forma de



the Cen

discriminação, nos termos das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal, do Conselho Nacional do Desporto e da Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto; ----k) Das iniciativas desportivas, realizadas com o apoio concedido pelo MST, deverá ser feita prova da sua concretização, mediante a apresentação de documentos oficiais, imagens e outros elementos nos quais seja possível aferir da sua realização; -----I) O SGMR compromete-se, ainda, a participar em iniciativas, atividades e sessões públicas, no domínio da promoção da atividade física, do desporto, da saúde e do bem-estar, promovidas pelo MST; ----m) O SGMR compromete-se a ceder ao MST os direitos de imagem associados aos eventos e restantes atividades apoiadas, com vista à respetiva utilização como veículos promocionais do próprio MST; -----n) O SGMR tem o dever de informar o MST de toda a sua atividade desportiva e de prestar as informações que lhe forem solicitadas no âmbito da execução do presente contrato; -----o) A cumprir as suas obrigações fiscais e contributivas ou decorrentes de contratos-programa anteriores, prestando consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do MST, nos termos do disposto no artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março; -----

p) Aceitar o acompanhamento, fiscalização e controlo da execução do presente contrato, por parte do MST, facultando-lhe, para o efeito, quando tal seja necessário, todos os documentos que lhe venham a ser solicitados. ------

Cláusula Oitava

(Combate à violência, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto)

O não cumprimento por parte do SGMR dos princípios da ética e do espírito desportivo, prevenindo e punindo as manifestações antidesportivas, designadamente a violência, a dopagem, a corrupção, o racismo, a xenofobia e qualquer outra forma de discriminação, seja em razão do sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual, nos termos da



legislação aplicável, nomeadamente da Constituição da República Portuguesa, e das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal, do Conselho Nacional do Desporto e da Autoridade para a Prevenção e Combate à Violência no Desporto, implica a resolução do presente contrato. --

Cláusula Nona

(Revisão e Cessação do Contrato)

| 1- O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o disposto no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. |
|---|
| 2- Qualquer alteração ou adaptação ao programa de desenvolvimento desportivo, objeto do presente contrato, no que respeita aos resultados objetivos de natureza desportiva, carecem de prévio acordo expresso do MST. |
| 3- Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se reduzidos a escrito, com expressão menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas. |
| 4- O presente contrato pode ainda cessar a vigência nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. |
| Olfmants Dfathers |

Cláusula Décima

(Mora e incumprimento do contrato)

1- A mora e o incumprimento do presente contrato, por parte do SGMR, confere ao MST o direito de o resolver e de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais definidos no objeto do presente contrato-programa.
2- Nos demais casos, o incumprimento confere ao MST apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.
3- No caso de haver lugar à restituição de quantias, nos termos dos números anteriores, o SGMR não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras enquanto não proceder à sua reposição.
4- Sem prejuízo da responsabilidade do SGMR, os membros dos respetivos

órgãos sociais respondem pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no objeto deste contrato-programa de desenvolvimento



A Cin

desportivo, quando se prove ter havido, da sua parte, atuação dolosa ou fraudulenta, que vise lesar de forma intencional o erário público. -----

Cláusula Décima-primeira

(Caducidade)

O presente contrato caduca quando por motivos supervenientes, não imputáveis às partes, seja manifesta e objetivamente impossível realizar o seu objeto ou atingir os seus objetivos.

Cláusula Décima-segunda

(Período de vigência do contrato)

Sem prejuízo do disposto no n.º 1 da cláusula terceira, o presente contrato produz os seus efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2022 e termina no dia 31 de dezembro de 2022.

Cláusula Décima-terceira

(Resolução de litígios)

- 1- Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são resolvidos por acordo entre as partes.
- 2- Na impossibilidade de acordo, são os mesmos submetidos a arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro. ------
- 3- Da decisão arbitral cabe recurso nos termos legais. -----

Cláusula Décima-quarta

(Regime aplicável)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no aludido Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 16 de março.

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo foi aprovado por deliberação da câmara municipal de 22 de dezembro de 2022 (item 8) e impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

O regime de comparticipação assumido pelo MST, previsto na cláusula segunda do presente contrato-programa, será satisfeito pela rúbrica orçamental com as classificações económicas 040701, na qual tem dotação,



| conforme proposta de cabimento orçamental nº 2200 de 19 de dezembr 2022. | |
|--|--------------------------------|
| O compromisso inerente ao presente contrato está registado no sistem contabilidade de apoio à execução orçamental com o número 2005/2 conforme documento de requisição externa de despesa nº 2430 de dezer de 2022. | a de 2022, mbro |
| O SGMR tem a situação regularizada perante a Segurança Social, confedeclaração emitida, automaticamente, pelo Serviço de Segurança Social, confederação emitida, automaticamente, pelo Serviço de Segurança Social, confere em 28 de dezembro de 2022 válida por 4 meses e tem a situatributária regularizada perante o Estado, conforme certidão emitida Serviço de Finanças de Santo Tirso em 28 de dezembro de 2022 válida por serviço de Finanças de Santo Tirso em 28 de dezembro de 2022 válida por serviço de Finanças de Santo Tirso em 28 de dezembro de 2022 válida por serviço de Finanças de Santo Tirso em 28 de dezembro de 2022 válida por serviço de Finanças de Santo Tirso em 28 de dezembro de 2022 válida por serviço de Segurança Social, confederação emitida Serviço de Finanças de Santo Tirso em 28 de dezembro de 2022 válida por serviço de Segurança Social, confederação emitida Serviço de Finanças de Santo Tirso em 28 de dezembro de 2022 válida por serviço de Segurança Social, confederação emitida Serviço de Finanças de Santo Tirso em 28 de dezembro de 2022 válida por serviço de Segurança Social, confederação emitida Serviço de Segurança Social, confederação emitida Serviço de Finanças de Santo Tirso em 28 de dezembro de 2022 válida por serviço de Segurança Social, confederação emitida Serviço de Segurança Social, confederação em 10 de | ocial ação pelo oor 3 |
| A identificada associação apresentou declaração para Registo Centra Benificiário Efetivo, conforme código de consulta 4ab597ac-2925-4805-9 1a9bbff1af75. | 139- |
| Santo Tirso, 23 de dezembro de 2022. | |

O primeiro outorgante,

O segundo outorgante,

Alberto Haw States on 4sh

Olimpi. das Newes Fllmada Figueredo

M-022GR



Oct AR

ORÇAMENTO PARA O ANO 2022

| Receitas: | |
|--|------------|
| Quotas de associados | 575,00€ |
| Actividades (eventos) | 600,00€ |
| Patrocinios | 400.00€ |
| Subsidios | 900,00€ |
| Total de receitas | 2.475,00€ |
| Gastos: | |
| Eventos | |
| Passeio motard de Abril | €400.00€ |
| Convivio e comemoração no mês de Julho | 500.00€ |
| Passeio motard e convivio no mês de Agosto | 400.00€ |
| Concentração Motard no mês de Setembro | 1.000.00€ |
| Magusto no mês de Novembro | 250.00€ |
| Convivio de Natal no mês de Dezembro | 250.00€ |
| Total | 2.800,00€ |
| Total Gastos | 2.800.,00€ |
| | |
| SALDO | 325,00€ |